



ANEXO A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 0015/2010/SECS

**REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE
IMPrensa**

TÍTULO I

**DA CARATERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA
COORDENADORIA DE IMPrensa**

Art. 1º. A Coordenadoria de Imprensa, constitui-se nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.938, de 29 de novembro de 2010, em unidade administrativa do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS.

Art. 2º. À Coordenadoria de Imprensa, conforme o disposto no art. 14, do Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação Social, compete:

- I - a coordenação, a supervisão e a assistência às assessorias de comunicação da administração pública estadual no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira;
- II - a programação, a coordenação e o controle da divulgação das atividades diárias do Governo do Estado, produzindo e pautando matérias para a Agência Estadual de Notícias e demais veículos próprios, sendo tal conteúdo, também, de uso livre por jornais, rádios, televisões e portais de internet, que podem acessá-lo na Agência Estadual de Notícias;
- III - o acompanhamento e o registro das atividades do Governador do Estado, para divulgação, bem como de outros eventos e atividades, a critério do Coordenador de Imprensa;
- IV - a organização e a manutenção do arquivo de notícias, de fotografias, de áudio, de vídeo e de comentários sobre o Estado do Paraná publicados em veículos de todo o País, para fins de consulta e estudo; e
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.



TÍTULO II
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
COORDENADORIA DE IMPRENSA**

Art. 3º. A estrutura organizacional da Coordenadoria de Imprensa, compreende:

- I - Coordenador;
- II - Divisão de Redação – DIRE ;
- III - Divisão de Fotojornalismo – DIFO;
- IV - Divisão de Radiojornalismo – DIRA;
- V - Divisão de Vídeo – DIVI; e
- VI - Divisão de Clipping – DICL.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regimento Interno.

TÍTULO III
**DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
COORDENADORIA DE IMPRENSA**

CAPÍTULO I
DO COORDENADOR

Art. 4º. Ao Coordenador de Imprensa compete:

- I - coordenar e responder pela publicação do conteúdo da Agência Estadual de Notícias;
- II - coordenar as atividades diárias da Redação, Fotojornalismo, de Radiojornalismo, de Vídeo e de Clipping;
- III - coordenar, supervisionar e assistir as assessorias de comunicação da administração



pública estadual no relacionamento com a imprensa local, nacional e estrangeira;

- IV - programar, coordenar e controlar a divulgação das atividades diárias do Governo do Estado; e
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO I

DA DIVISÃO DE REDAÇÃO

Art. 5º. À Divisão de Redação compete:

- I - a cobertura de eventos com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, por determinação do Coordenador de Imprensa;
- II - a edição de material produzido pela equipe de repórteres da Agência Estadual de Notícias – AEN;
- III - a edição de material produzido pelas assessorias de comunicação de Secretarias de Estado, de Autarquias, e de Empresas Públicas e de Órgãos da Administração Pública para publicação na Agência Estadual de Notícias - AEN, a critério de seus editores;
- IV - a produção e o gerenciamento da Agência Estadual de Notícias - AEN; e
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA DIVISÃO DE FOTOJORNALISMO

Art. 6º. À Divisão de Fotorjornalismo compete:

- I - a cobertura de eventos com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, por determinação do Coordenador de Imprensa;



- II - a edição de material fotográfico produzido por sua equipe de fotojornalistas;
- III - a edição de material fotográfico produzido pelas Assessorias de Comunicação de Secretarias de Estado, de Autarquias, e de Empresas Públicas para publicação na Agência Estadual de Notícias – AEN, a critério de seus editores;
- IV - a disponibilização de material fotográfico na Agência Estadual de Notícias – AEN;
- V - o arquivamento de material para envio periódico ao Museu da Imagem e do Som; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA DIVISÃO DE RADIOJORNALISMO

Art. 7º. À Divisão de Radiojornalismo compete:

- I - a cobertura de eventos com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, por determinação do Coordenador de Imprensa;
- II - a produção, a edição e o arquivamento de material radiofônico, para publicação na Agência Estadual de Notícias – AEN, a critério de seus editores;
- III - a programação e a distribuição de campanhas de divulgação do Governo do Estado para as emissoras de rádio;
- IV - a produção, de segunda a sexta-feira, do programa Rede Paranaense de Notícias - RPN, oferecido às emissoras de todo o Paraná, na Agência Estadual de Notícias – AEN; e
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.



**CAPÍTULO V
DA DIVISÃO DE VÍDEO**

Art. 8º. À Divisão de Vídeo compete:

- I - a cobertura de eventos com a participação do Governador do Estado ou de outras autoridades estaduais, por determinação do Coordenador de Imprensa;
- II - a produção, a edição e o arquivamento de material em vídeo, para publicação na Agência Estadual de Notícias – AEN, a critério de seus editores;
- III - a programação e a distribuição de campanhas de divulgação do Governo do Estado para as emissoras de televisão; e
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VI
DA DIVISÃO DE CLIPPING**

Art. 9º. À Divisão de Clipping compete:

- I - a organização e a manutenção do arquivo de notícias, de fotografias, de áudio, de vídeo e de comentários sobre o Estado do Paraná, publicados em veículos de todo o País, para fins de consulta e estudo;
- II - a distribuição diária do material produzido para as autoridades, Secretarias de Estado, de Autarquias e de Empresas Públicas, segundo determinação do Secretário de Estado da Comunicação Social; e
- III - o desempenho de outras atividades correlatas.